DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 471/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8111/2013
PROTOCOLO	: 1416713
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
JURISDICIONADO (A)	: VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 41/2013
INTERESSADO (A)	: VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - ME
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. CONVITE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de licitação, realizado por meio de Convite, de celebração de contrato e de sua execução financeira, por meio dos quais tenham sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não constatado vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de dezembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação, realizada por meio do Convite n. 9, de 2013, pela Administração municipal de Anaurilândia;

II - celebração do Contrato Administrativo n. 41, de 2013, entre o Município de Anaurilândia, representado pelo seu Prefeito Municipal Vagner Alves Guirado, e a empresa Villa Med Comercial Hospitalar Ltda. - ME;

III - execução financeira do Contrato identificado nos termos do inciso precedente.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam os autos das peças do Contrato Administrativos n. 41/2013, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa Villa Med Comercial Hospitalar Ltda. - ME, ocasionado o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação, de formalização contratual e de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 1128/2015, peça 37), cujos procedimentos foram considerados regulares, com ressalva quanto à ausência dos termos de recebimento dos materiais.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-10570/2015 (peça 39), opinando pela:

> *"- legalidade e regularidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso I, "a", art. 121, Inciso I, "b" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;*

- legalidade e regularidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, Inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

- regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art. 120, inciso III, art. 121, Inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise da matéria dos autos verifico que os procedimentos de licitação, de formalização e de execução financeira do Contrato Administrativo n. 41/2013 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

Quanto ao fato da ausência dos termos de recebimento dos materiais, apontado pela 1ª Inspetoria de Controle Externo, acompanho o entendimento do Procurador de Contas, de que as notas fiscais possuem os carimbos atestando o recebimento efetivo dos medicamentos adquiridos.

Tudo considerado, acolho o posicionamento firmado no parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Convite n. 9/2013, de formalização e de execução financeira do Contrato Administrativo n. 41/ 2013, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa Villa Med Comercial Hospitalar Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação, realizada por meio do Convite n. 9, de 2013, pela Administração municipal de Anaurilândia;

II - celebração do Contrato Administrativo n. 41, de 2013, entre o Município de Anaurilândia, representado pelo seu Prefeito Municipal Vagner Alves Guirado, e a empresa Villa Med Comercial Hospitalar Ltda. - ME;

III - execução financeira do Contrato identificado nos termos do inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator